

**DECRETO Nº 027/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 15 / 04 / 2021

  
Assinatura

**EMENTA:** Revoga o Decreto nº 026/1993, regulamentando e disciplinando a apreensão de animais soltos em vias públicas do Município de Gravata, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 048/2021, da Procuradoria Geral do Município, que opina positivamente sobre a redação do novo decreto de apreensão de animais em vias públicas do Município de Gravata/PE.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O animal de qualquer espécie que for encontrado solto nas Ruas, Logradouros, Avenidas, Rodovias, Praças, Estradas de Rodagem, Parques e/ou outros locais Públicos do Município, será apreendido e depositado no curral da Secretária de Segurança e Defesa Civil, conforme disciplinado pelo artigo 24, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.718/2017.

**Art. 2º** No ato da apreensão, a Secretaria preencherá o boletim próprio da apreensão de animais com:

I – Características destes;

II – Local e horário da apreensão;

III – Identificação dos proprietários e narrativa sobre as condições físicas do animal apreendido com registro fotográfico para identificação e arquivo, se possível.

**Art. 3º** Com prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do ato de apreensão, poderão os proprietários, recuperar seus animais requerendo à secretária responsável indicando:

I – Local de apreensão e número do boletim de apreensão fornecido pelo curral;

II – Apresentação de cópia e originais para conferência de documentos de identificação oficial com foto e CPF.

Parágrafo Único. Após a conferência da documentação e constatada a legalidade,

na devolução do animal - observadas as condições do artigo 5º-, deverá ser paga a multa, assinado o termo de responsabilidade constante no Anexo I deste decreto, e entregue seu termo de liberação constante no Anexo II deste decreto, para apresentar ao curral no ato da retirada do animal.

**Art. 4º** A multa a ser paga pelo proprietário seguirá os valores de acordo com seus grupos:

I – Animais de grande porte: espécies bovinas, equinas, asininas, muares e seus semelhantes;

II – Animais de pequeno porte: caprinos, ovinos, suínos e seus semelhantes.

**Art. 5º** O valor da multa para liberação de animais de grande porte terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais), acrescida de 5% (cinco por cento) por dia de apreensão a ser contado a partir do segundo dia e, para os animais de pequeno porte R\$ 50,00 (cinquenta reais) acrescidas de 5% (cinco por cento) por dia de apreensão a ser contado a partir do segundo dia e para ambos os portes terá como limite o 10º (décimo) dia para sua liberação, e após esse prazo o animal não poderá mais ser reavido.

§ 1º Em caso de reincidência de apreensão, do mesmo animal, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo à aplicação dos acréscimos de 5% por dia, calculados sobre o valor equivalente ao dobro da respectiva multa prevista na segunda apreensão.

§ 2º Nas hipóteses de apreensão do mesmo animal pela terceira vez, este será entregue à doação imediatamente.

§ 3º As multas e valores descritos no caput serão aplicadas por animal apreendido.

**Art. 6º** Os animais apreendidos nos termos deste decreto, ficarão alojados no setor do curral do município e cuidados até a devolução ou destinação à doação.

§ 1º Todo animal apreendido em situação de maus tratos será avaliado por profissional da medicina veterinária e suas eventuais despesas repassadas ao proprietário ou cuidador, sem nenhum prejuízo ao registro criminal.

§ 2º Nos casos de animais envolvidos em acidentes que resultem vítimas fatais ou não, ou dano ao patrimônio, estes só serão entregues após o pagamento das multas e seus acréscimos previstos, exigindo-se o boletim de ocorrência perante a autoridade de polícia judiciária.

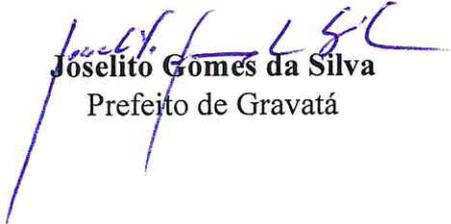
Parágrafo Único. O município não será responsabilizado pelas eventuais fugas, machucados, crimes praticados contra estes ou morte dos animais quando apreendidos, responsabilizando-se os agentes infratores nos termos da legislação penal e/ou cível.

**Art. 7º** As doações dos animais serão destinadas aos interessados cadastrados na Secretaria de Segurança e Defesa Civil no setor do curral, respeitada a ordem de preferência e interesse, pela ordem de cadastramento, lhes dando o destino que convier,

e assinando o termo de doação constante no Anexo III.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 15 de abril de 2021.



**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito de Gravata

**DECRETO Nº 027/2021**

Anexo I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_  
portador do RG: \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº  
\_\_\_\_\_, responsável pela liberação do(s) animal(is) constantes  
no boletim de apreensão nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, me comprometo aos cuidados e  
não permitir à soltura do(s) animal(is) constantes no referido boletim, em vias públicas  
do município, e ciente da aplicação das multas e seus acréscimos, na aplicação em  
dobro na segunda apreensão e da não devolução na terceira, sem qualquer prejuízo à  
responsabilização criminal ou cível e recebi uma copia para consulta ao Decreto nº  
027/2021, que trata da apreensão de animais no município de Gravata.

Gravatá-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 027/2021**

Anexo II

**TERMO DE LIBERAÇÃO**

Está autorizado ao(a) Sr(a)

portador do RG: \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, a retirar o(s) animal(is) constantes no boletim de apreensão nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, na presente data comprometido e advertido nos termos do decreto e com multas e diárias quitadas e apto à devolução.

Gravatá/PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Servidor responsável

**DECRETO Nº 027/2021**

Anexo III

**TERMO DE DOAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
portador do RG: \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº  
\_\_\_\_\_, RECEBO EM DOAÇÃO o(s) animal(is) constantes  
no boletim de apreensão nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, me comprometo aos cuidados e  
não permitir à soltura do(s) animal(is) constantes no referido boletim, em vias públicas  
do município, e ciente da aplicação das penalidades do decreto e responsabilização  
criminal ou cível, cuidando da melhor forma e com todos os cuidados do bem estar  
animal.

Gravatá-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Servidor responsável

---

Donatário(a)